



PCLEG nº 194.02.2022

Santo André, 09 de fevereiro de 2022.

Requerimento do Vereador Lucas Zacarias

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 2238/2021 – G.P. – Proc. 9433/2021, protocolado sob o nº 23829/2021, onde solicita informações a respeito das taxas incidentes para o exercício do transporte escolar, a exigência do ano de fabricação do veículo, e indicando a necessidade de novo decreto nos termos do Decreto 17.502, de 8.10.2020, estendendo até 31.12.2022 os benefícios necessários ao serviço de transporte escolar, esclarecemos:

• De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, o Decreto Municipal n° 17.878, de 27 de janeiro de 2022, autoriza que os veículos escolares, com cadastro ativo na Santo André Transportes SA-TRANS, cuja idade de fabricação tenha atingido o limite de 15 anos em 2020 ou 2021, poderão, excepcionalmente, ser mantidos em atividade até 31 de dezembro de 2022; outrossim, o supracitado decreto prorroga os alvarás de permissão pelo período de 01 (um) ano, a contar do vencimento, isentando-os das taxas incidentes.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA Prefeito

Excelentíssimo Senhor PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ